



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Processo n. 07.0000.2015.001151-8/Terceira Câmara Classe: Prestação de Contas

Órgão Julgador: Terceira Câmara **Autuação:** 05/03/2015

Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal – Protocolo nº 07.0000.2015.001151-8 de 23.01.2015

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício 2014

Exercício: 2014

Interessado (a/s):

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/DISTRITO FEDERAL

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR OAB/DF 11555

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA OAB/DF 06433

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA OAB/DF 13121

JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO OAB/DF 13.802

ANTÔNIO ALVES FILHO OAB/DF 4972

Relator: Conselheiro Federal MARCELLO TERTO E SILVA (GO)

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas do Exercício de 2014 do Conselho Seccional do Distrito Federal, protocolada em 23 de janeiro de 2015.

O Conselho Pleno da Seccional aprovou a prestação de contas do Conselho Seccional, no dia 05 de fevereiro de 2015, à unanimidade, consoante consta do acórdão e da Ata da 30ª Sessão Ordinária do Triênio 2013/2015 (Ata nº 1.295), que foram acostados aos autos às f. OAB-DF 238-246.

Foram realizadas as Análises Técnicas nºs. 103/202015, de 13/04/2015 (f. 292-298), e 126/2015, de 12/05/2015 (f. 327-328). Neste último laudo emitido pela Controladoria deste Conselho Federal, ficou consignado que a Prestação de Contas do Exercício de 2014 da OAB/DF deveria ser encaminhada a esta Terceira Câmara (TCA), visto que atendeu todas as exigências contidas no Provimento nº 101/0223 e estava em condições de ser apreciada.

A controladoria observa, com propriedade, que as condicionantes para a apreciação destas contas seriam as pendências de julgamentos das contas referentes aos Exercícios de 2012 e 2103, impedimentos esse superados nesta data.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Tendo em vista o despacho de f. 335, que sobrestou a tramitação destes autos, e a subsequente inclusão em pauta das Prestações de Contas nº 49.000.2013.013451-0/TCA, relativa ao Exercício de 2012 – OAB/DF, e nº 49.0000.2014.003756-2/TCA, relativa ao Exercício de 2013 – OAB/DF, os presentes autos me foram distribuídos, no último dia 14 de março (f. 337), e conclusos no dia 17 subsequente, contendo 341 páginas, 02 volumes e 1 apenso (f. 341).

É o breve relatório, passo ao voto.

VOTO

Atendidos todos os requisitos relacionados nos 23 itens do artigo 4º do Provimento nº 101/2003, a análise do resultado do Exercício de 2014 da Seccional do Distrito Federal demonstra a consolidação da evolução positiva da sua saúde financeira.

A relação entre receitas (R\$ 22.447.482,29) e despesas (R\$ 22.150.738,62) apresentou um superávit de R\$ 296.743,67 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), no Exercício de 2014, sem qualquer registro de pendências.

Assim, em conformidade com os pareceres técnicos da Controladoria deste Conselho Federal e os documentos apresentados, que demonstram não apenas a regularidade das contas, mas a consolidação da saúde financeira da Seccional, voto pela aprovação das contas referentes ao Exercício de 2014, da Seccional do Distrito Federal, com o merecido louvor, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Provimento n.101/03/CFOAB e suas alterações posteriores.

É como voto.

Brasília, 26 de junho de 2017.

Marcello Terto e Silva
Conselheiro Relator



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Processo n. 07.0000.2015.001151-8/Terceira Câmara Classe: Prestação de Contas

Órgão Julgador: Terceira Câmara **Autuação:** 05/03/2015

Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal – Protocolo nº 07.0000.2015.001151-8 de 23.01.2015

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício 2014

Exercício: 2014

Interessado (a/s):

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/DISTRITO FEDERAL

IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR OAB/DF 11555

SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA OAB/DF 06433

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA OAB/DF 13121

JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO OAB/DF 13.802

ANTÔNIO ALVES FILHO OAB/DF 4972

Relator: Conselheiro Federal MARCELLO TERTO E SILVA (GO)

EMENTA nº /TCA: Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações posteriores atendidos. A Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, alusiva ao exercício de 2014, por estar em conformidade com as disposições do Provimento nº 101/2003, segundo os pareceres técnicos da Controladoria do CFOAB e os documentos constantes dos autos, deve ser aprovada, com o merecido louvor, haja vista a consolidação da saúde financeira da Seccional.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por _____, em acolher o voto do relator, parte integrante deste acórdão, e aprovar, com o merecido louvor, a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2014. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal.

Brasília, 26 de junho de 2017.

Antônio Oneildo Ferreira
Presidente da TCA



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Marcello Terto e Silva
Conselheiro Relator